REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 739/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 5º da Constituição Federal estabelece, em seu inciso XIV, que “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”;

b) o mesmo artigo estabelece em seu inciso XXXIII que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

c) neste mesmo sentido, o princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, fala sobre a publicidade dos atos da Administração Pública, fazendo com que a gestão se torne transparente;

d) tanto a Lei Federal nº 8.666/93 quanto a Lei municipal nº 4.484/92, que tratam sobre licitação, estabelecem em seus artigos a publicidade como princípio básico da licitação,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estabelecer a obrigatoriedade de registro audiovisual dos procedimentos presenciais das fases externas das licitações públicas, bem como registro digital dos procedimentos eletrônicos de licitações realizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca